

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 379, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em razão de ato institucional vencido e ausência de processo de credenciamento válido cumulado com o não preenchimento do Censo referente ao ano 2014.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 101/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSORA LÚCIA DANTAS - ISEL (Cód. 2531), nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas às Instituições de Ensino Superior constantes do ANEXO, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015.

Art.3º Fica notificada a Instituição de Ensino Superior quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.4º Fica notificada a Instituição de Ensino Superior do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 79, de 26.04.2017, Seção 1, página 12)